



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 993, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg e o IS de 21 para 3 dias para a cultura do citros, altera o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg para a cultura do tomate, inclui a frase: n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciflutrina (soma de isômeros), na monografia do ingrediente ativo **C61 - BETA-CIFLUTRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.001692/91-27

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C61 - BETA-CIFLUTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Alterar o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg e o IS de 21 para 3 dias para a cultura do citros, alterar o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg para a cultura do tomate, incluir a frase: n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciflutrina (soma de isômeros).

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C61	BETA-CIFLUTRINA

### C61 - Beta-Ciflutrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BETA-CIFLUTRINA (beta-cyfluthrin)

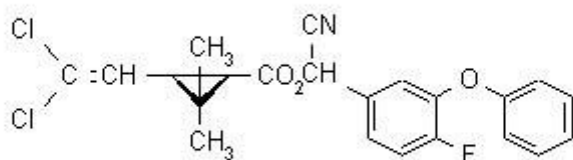
b) Sinonímia: FCR 1272; FCR 4545

c) Nº CAS: 68359-37-5

d) Nome químico: reaction mixture of 2 enantiomeric pairs: pair I (S)-  $\alpha$ -cyano-4-fluoro-3-phenoxybenzyl(1R)-cis-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and the corresponding (R) (1S)-cis- isomer; pair II (S) (1R)-trans- and (R) (1S)-trans- isomers, in the ratio 1:2

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>18</sub>Cl<sub>2</sub>F N O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Abacaxi	Foliar	14 dias
Alface	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	7 dias
Alho	Foliar	14 dias
Amendoim	Foliar	14 dias
Arroz	Foliar	20 dias
Batata	Foliar	14 dias
Berinjela	Foliar	7 dias
Café	Foliar	14 dias
Cebola	Foliar	1 dia
Citros	Foliar	<b>3 dias</b>
Couve	Foliar	4 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Fumo	Foliar	UNA

Mandioca	Foliar	14 dias
Melão	Foliar	14 dias
Milho	Foliar	20 dias
Soja	Foliar	20 dias
Tomate	Foliar	4 dias
Trigo	Foliar	20 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

Tabela geral de LMR para as ciflutrinas

<b>Culturas</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Ingrediente(s) Ativo(s)</b>
Abacaxi	0,1	beta-ciflutrina
Alface	0,5	beta-ciflutrina
Algodão	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Alho	0,1	beta-ciflutrina
Amendoim	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Arroz	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Batata	0,1	beta-ciflutrina
Berinjela	0,2	beta-ciflutrina
Café	0,05	ciflutrina, beta-ciflutrina
Cebola	0,1	beta-ciflutrina
Citros	<b>0,3</b>	beta-ciflutrina
Couve	1,0	beta-ciflutrina
Feijão	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Fumo	UNA	ciflutrina, beta-ciflutrina
Mandioca	0,1	beta-ciflutrina
Melão	0,05	beta-ciflutrina
Milho	0,05	ciflutrina, beta-ciflutrina
Soja	0,1	ciflutrina, beta-ciflutrina
Tomate	<b>0,2</b>	ciflutrina, beta-ciflutrina
Trigo	0,05	ciflutrina, beta-ciflutrina

Obs: os LMRs descritos para ciflutrina correspondem ao maior LMR entre os estabelecidos para ciflutrina ou beta-ciflutrina.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR\*, 2006).

\* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.

**n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Ciflutrina (soma de isômeros).**

o) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O princípio ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Entidades especializadas:

Suspensão concentrada	2,5 % p/v
-----------------------	-----------

2 - Campanhas de saúde pública:

Suspensão concentrada	12,5 % p/v
-----------------------	------------

RESOLUÇÃO-RE Nº 165, DE 29 DE AGOSTO DE 2003 (DOU de 02/09/2003)

RESOLUÇÃO - RE Nº 522, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007 (DOU de 05/03/2007)

Resolução RE nº 3.845 de 24/09/20 (DOU de 28/09/20)